# PROJETO DE LEI N.º 35 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo forneça transporte para estudantes universitários para faculdades na região e dá outras providências."

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de alunos residentes em Mariápolis e matriculados em instituições de ensino da região, dentro das disponibilidades do Município.

**Art. 2º-** O transporte será executado de acordo com o regulamento e as normas a serem estabelecidas em conjunto com os representantes dos estudantes e constitui-se em apoio do município para o ensino superior, tendo em vista a ausência de instituições de ensino técnico e universitário sediadas em âmbito municipal.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução do programa de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 17 de outubro de 2018.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**
**Prefeito Municipal**

# MENSAGEM

## Ao Projeto de Lei n.º 35/2018

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei n.º 35/2018, que dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo forneça transporte para estudantes universitários para faculdades na região e dá outras providências.

O presente projeto é importante porque possibilitará o transporte dos alunos universitários para as faculdades da região, cumprindo com o Princípio da Legalidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

É que o art. 211, § 2º, da Constituição Federal estabelece a obrigação do município prioritariamente no ensino fundamental e infantil, embora o § 4º do mesmo dispositivo permita a colaboração entre os entes federados para propiciar o direito a educação aos cidadãos.

Por isso o presente projeto é importante para possibilitar a colaboração do município com o ensino superior.

Ressalte-se que os gastos advindos do presente projeto serão custeados com recursos alheios aos 25% obrigatórios de aplicação na educação.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 17 de outubro de 2018.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**
**Prefeito Municipal**